

EDITAL Nº 001/2018
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

• **INTRODUÇÃO**

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, considerando o projeto Bairro Empreendedor, que dispõe sobre “Minimizar os efeitos do desemprego, fomentar o empreendedorismo nos bairros, com a oferta de um conjunto de políticas sociais e econômicas integradas: qualificação profissional, intermediação de mão de obra, microcrédito para pequenos empreendedores, assessoria e fomento ao cooperativismo, além do incentivo à economia solidária”, no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, torna público o presente Chamamento e convida empresas da cidade e região a participarem da primeira rodada de seleção para Qualificação profissional dos jovens em cursos profissionalizantes e outras estruturas para apoio e direção dos empreendimentos promovidos, nos termos aqui estabelecidos em conformidade com o disposto no **Anexo I – ACORDO DE COOPERAÇÃO / TERMO DE DOAÇÃO**.

• **OBJETO**

O presente edital tem por objetivo divulgar publicamente que a SEMDEC estará recebendo propostas de “Acordo de Cooperação” com a iniciativa privada, sem ônus para a Administração, para a realização de ações de mentorias, cursos, oficinas e outros para preparação profissional dos futuros empreendedores que serão certificados pelo Projeto "**BAIRRO EMPREENDEDOR**".

- O(s) parceiro(s) selecionado(s) ao final do procedimento previsto no presente Edital, celebrará(ão) Acordo de Cooperação e/ou Termo de Doação com a SEMDEC, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis, que discriminará os encargos e as contrapartidas devidas, além dos direitos e obrigações do parceiro, em conformidade com a proposta final apresentada e validada pela SEMDEC. A competência pela definição das diretrizes e orientações ao(s) parceiro(s) e/ou doador(a), por meio do presente Chamamento Público, será da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, situada na Rua Moreira, 317, Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-320.

• **JUSTIFICATIVA**

O "**BAIRRO EMPREENDEDOR**" é um projeto cuja intenção é propor, conscientizar, capacitar e encaminhar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho, criar oportunidades para empreendedores no próprio bairro, estimular o empreendedorismo e associativismo nos bairros e ampliar a geração de renda no bairro e no Município de Cachoeiro de Itapemirim, capacitando jovens de baixa renda, acima de 18 anos e empreendedores com a finalidade de adquirir novos conhecimentos.

O presente Chamamento Público para formalização de parcerias e/ou doações que não gere custos para o Município, garantindo assim a adesão e divulgação desse projeto de

apelo à conscientização e empreendedorismo da população, por meio da participação de empresas que se interessem em estabelecer a parceria com a SEMDEC, realizando ações, cursos, palestras, oficinas e fornecendo todo ou parte do material neste elencado e/ou doando bens patrimoniais, novos ou seminovos, em condições adequadas de uso, de forma a garantir a disseminação das ações que compõem o projeto "**BAIRRO EMPREENDEDOR**".

- **DESCRIÇÃO**

Para os fins do disposto neste edital, poderão ser doados os seguintes bens e serviços:

- Publicidade institucional;
- Campanhas educativas;
- Realização e participação em palestras, cursos, seminários, oficinas e eventos relacionados ao projeto;
- Elaboração de material didático-pedagógico;
- Formação e qualificação de profissionais nas áreas afins do parceiro;
- Apoio na organização/ realização de ações: instrutores para ministrarem cursos.
- Na hipótese de doações de bens patrimoniais, novos ou seminovos, bem como serviços, a SEMDEC fará análise das propostas relativas a:
 - Material didático;
 - Campanha publicitária;
 - Cursos de qualificação para profissionais para os empreendedores;
 - Eventos educativos e informativos;
 - Coffee break;
 - Impressão dos trabalhos em geral.

- **DA PROPOSTA**

- A proposta apresentada será composta de **Acordo de Cooperação e/ou Termo de Doação** endereçada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC, situada na Rua Moreira, 317, Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-320, relacionando o número, deste chamamento, assinada pelo representante legal da empresa, elencando a ação e/ou os bens e materiais, com o detalhamento da ação e/ou as especificações do material a ser doado e/ou o tipo de curso, oficina e palestra para o Projeto.
- Em caso de proposta de formalização de parceria, a **Acordo de Cooperação e/ou Termo de Doação**, deverá conter plano de curso, palestra, oficina ou material a ser fornecido, contendo a carga horária dos cursos, palestras e oficinas e/ou o material descrito a ser doado com as devidas especificações e prazo de entrega do material e demais obrigações a serem assumidas pela iniciativa privada, conforme o caso.
- A proposta obriga o proponente à luz do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis, mas não vincula a SEMDEC enquanto pendente de validação, ainda que não sejam apresentadas outras propostas de terceiros interessados ao final do procedimento previsto no presente Edital, podendo ainda ser compatibilizada com outras, mediante anuência dos demais proponentes/interessados.

- **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- Poderá participar do presente chamamento qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país.
- Excetuam-se do disposto no item 6.1, empresas representantes da indústria de bebidas alcoólicas e/ou tabagismo.
- O(s) interessado(s) em participar do presente Chamamento Público deverá(ão) formalizar proposta por meio **Acordo de Cooperação e/ou Termo de Doação**.
- A proposta deverá ser instruída com a seguinte documentação:
 - Se pessoa jurídica:
 - Cópia dos atos constitutivos Contrato Social da Empresa, devidamente registrados;
 - Ata de assembleia de eleição e posse da Diretoria, ou outro documento que comprove os devidos poderes de representação;
 - Cópia do cartão do Cadastro nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Regularidade fiscal: declaração que não emprega menores de 18 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal); declaração de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; comprovante de regularidade com o CADIN Municipal; certidão Negativa de Débitos perante o INSS; certidão Negativa de Débitos perante o FGTS; certidão Negativa de Débitos Tributos Mobiliários; certidão Negativa de Débitos Tributos Imobiliários;
 - Cópia dos documentos de identificação: Registro de identidade e CPF dos representantes legais da empresa.
 - Cópia de comprovante atual do endereço sede do estabelecimento;
 - Cópia dos documentos fiscais do(s) material(is) a ser(em) doado(s), se já emitidos, e/ou declaração devidamente assinada pelo doador, da qual conste ser ele o proprietário legítimo do bem a ser doado, com a descrição detalhada do bem e seu valor estimado de mercado.
 - Se pessoa física:
 - Cópia dos documentos de identificação Registro de identidade;
 - Cópia do comprovante de endereço;
 - Cópia dos documentos fiscais do(s) material(is) a ser(em) doado(s), se já emitidos, e/ou declaração devidamente assinada pelo doador, da qual conste ser ele o proprietário legítimo do bem a ser doado, com a descrição detalhada do bem e seu valor estimado de mercado.
- Não serão aceitos documentos rasurados.
- Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá a SEMDEC realizar diligências e requerer informações adicionais quanto à capacidade econômica e financeira do(s) parceiro(s) e/ou donatário(s) para honrar as obrigações assumidas.
- É permitida a participação em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes neste Chamamento, para a parceria, observadas as seguintes regras:
 - Comprovação do compromisso particular de participação conjunta,

subscrito pelos interessados;

- Indicação da empresa responsável pela celebração da parceria, que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso a ser firmado perante à SEMDEC;
- Responsabilidade solidária dos integrantes, pelo acordado no termo de parceria;
- No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação dos encargos a serem suportados por cada uma.
- A relação entre as pessoas jurídicas participantes em conjunto deste edital não poderá ser alterada sem prévio consentimento da SEMDEC.
- A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses para apresentarem a proposta, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

- **DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- A avaliação e validação das propostas de parcerias, bem como dos bens e materiais a serem doados, competirá à comissão composta por membros da SEMDEC, nomeada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, sendo que para avaliação e seleção da(s) melhor(es) proposta(s), serão considerados os seguintes critérios:
 - Compatibilidade entre a(s) proposta(s) apresentada e o escopo das ações;
 - Valor econômico e vantajosidade dos itens previstos na proposta;
 - Qualidade técnica da proposta.
- A comissão composta por membros da SEMDEC avaliará a(s) proposta(s) e confirmará a data e local para a entrega do(s) material(is) e/ou realização da ação, conforme plano de trabalho apresentado pelos proponentes.
- Caso a(s) proposta(s) não atenda(m) às exigências previstas no presente Edital, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a SEMDEC considerará inabilitadas.
- Na hipótese de a SEMDEC considerar que existem propostas equivalentes e caso não haja, por qualquer motivo, possibilidade de compatibilizá-las, será admitido aditá-las, concedendo-se prazo para tanto. Mantida a situação, poderá haver, ao final, sorteio para escolha dos parceiros, a menos que haja entendimento entre as partes para uma participação em conjunto.
- Após as devidas homologações dos procedimentos e assinados os respectivos **Acordo de Cooperação e/ou Termo de Doação**, conforme minutas integrantes do presente (Anexo I), a SEMDEC deve providenciar as publicações respectivas no Diário Oficial da Cidade.

- **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O especificado na carta de intenção será objeto de avaliação pela SEMDEC.
- Os casos omissos serão resolvidos pela SEMDEC, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do Edital, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC pelo fone (28) 3155-5340.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO / TERMO DE DOAÇÃO Nº ???/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA PROMOVER O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA “BAIRRO EMPREENDEDOR”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMDEC**, representada neste ato por seu titular Sr FELIPE RIBEIRO MACEDO, brasileiro, casado, Contador, Portador da Carteira de Identidade nº 1.680.127SPTC/ES e inscrito no CPF Nº 055.310.257-50, nomeada pelo Decreto Municipal nº 27.446/2018, de 29/12/2018, doravante denominado **PARCEIRO**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede/Filial na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado de Espírito Santo, sito à xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **EMPRESA**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação, sob Protocolo nº ????????, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que:

- a **EMPRESA** desenvolve cursos de qualificação profissional, sendo ministrados no intuito de capacitar, profissionalizar e dar melhores condições de vida à população em geral;
- dentro do objetivo de elevar a qualidade de vida das pessoas, a **EMPRESA** busca interessados em crescer profissionalmente dentro das áreas de atuação da mesma;
- em razão do **PARCEIRO** harmonizar com os objetivos listados acima, as partes pretendem estabelecer uma parceria, isto para participação conjunta na consecução de tal propósito;
- a parceria aqui estabelecida é concretizada sem qualquer tipo de vinculação política entre as partes, consistindo em ato de liberalidade da **EMPRESA** aliado ao

interesse do **PARCEIRO** em também promover ações socioambientais;

- a parceria aqui estabelecida não prevê a contraprestação de nenhum tipo de encargo por parte da **EMPRESA**, incluindo, mas não se limitando, a apoio financeiro ou doação de bens ou materiais;
- o **PARCEIRO**, a **EMPRESA**, bem como seus respectivos dirigentes, são pessoas idôneas, possuindo o interesse único de conjuntamente atingir a finalidade específica deste instrumento, sem qualquer tipo de contrapartida nesse sentido que não seja o desenvolvimento educacional empreendedor;
- a data/período pretendido para a realização do Projeto/Ação (conforme adiante conceituado), estabelecido na Cláusula 1.2 abaixo, não corresponde a período de campanha eleitoral em âmbito municipal, estadual ou federal;
- todos os conceitos seguidos de um termo compreendido entre parênteses e aspas – ex.: (“Acordo de Cooperação”) - serão substituídos nas demais disposições pela mera reprodução, sempre com a primeira letra em maiúsculo, dos termos que os seguirem, que funcionarão como remissão automática à Cláusula ou Item em que o conceito ou palavra foi enunciado pela primeira vez no Acordo de Cooperação;

Firmes nas considerações acima enunciadas, que possuem eficácia direta e interpretativa, resolvem **EMPRESA** e o **PARCEIRO** (“Partes”) celebrar o presente Acordo de Cooperação, a ser regido pelas cláusulas adiante postas.

• **Do objeto:**

- O presente Acordo de Cooperação tem por objeto Promover o Programa Bairro empreendedor – Que visa à identificação e capacitação profissional de jovens de baixa renda, acima de 18 anos e empreendedores com a finalidade de adquirir novos conhecimentos, para serem qualificados nas mais diversas áreas de trabalho. Visa ainda estimular a formação de empreendimentos sustentáveis nas comunidades de Cachoeiro de Itapemirim, fortalecendo o cooperativismo e o associativismo, promovendo o apoio às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal, através da formação e qualificação profissional se adequando às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos, reduzindo assim o nível de desemprego.
- O Projeto/Ação descrito acima será desenvolvido no decorrer do ano de 2018, sendo certo que o mesmo é apoiado pela **EMPRESA** como ato de liberalidade, sem qualquer tipo de relação política partidária ou interesse econômico, com o exclusivo objetivo de elevar a qualidade de vida da comunidade que será beneficiada pela realização do Projeto/Ação.
- A Parte responsável pelo desenvolvimento técnico do Projeto/Ação, conforme estabelecido na Cláusula 1.1 e subitens acima, declara que dispõe do grau de especialização técnico necessário para, com o apoio estabelecido neste instrumento, promover o cumprimento integral e satisfatório do objeto deste Acordo de Cooperação.

- **Das obrigações:**

- Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo de Cooperação, o **PARCEIRO** obriga-se a:

- Observar, de forma estrita, toda a legislação aplicável ao presente Acordo de Cooperação, atendendo, ademais, a todas as exigências dos poderes públicos referente à realização do Projeto/Ação;

- Apresentar à **EMPRESA**, sempre que solicitado, todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações mencionadas neste Acordo de Cooperação, permitindo, inclusive, a realização de auditoria para a verificação do cumprimento de tais obrigações;

- Responder direta e ilimitadamente pelos atos comissivos e omissivos que praticar, bem como por aqueles incorridos por seus prepostos, empregados, sócios, administradores, contratados e outras pessoas pelas quais responda, sendo certo que a referida responsabilidade - que se configurará independentemente da comprovação de culpa -, abrangerá a reparação de danos materiais e imateriais causados: (i) à **EMPRESA**, seus empregados, prepostos, contratados, sócios e administradores, bem como a terceiros em geral; (ii) bens públicos ou particulares pertencentes a toda e qualquer pessoa; (iii) ao meio ambiente e outros bens jurídicos de natureza transindividual; (iv) a direitos individuais ligados aos bens jurídicos indicados no item anterior; e (vi) aos seus próprios empregados, contratados, prepostos, sócios, bem como aos herdeiros e sucessores – qualquer título - de todas as pessoas citadas nesta Cláusula.

- Quando aplicável, obter, em caráter prévio, todas as licenças, autorizações e/ou permissões exigidas pela legislação e regulamentação para o desenvolvimento do Projeto/Ação, respondendo por todas as consequências oriundas do descumprimento de tal obrigação;

- Não empregar, em hipótese alguma, trabalho infantil, degradante e/ou escravo, respectivamente de acordo com os termos do Artigo 7, XXXIII da Constituição Federal e da Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto nº 58.563 de 1966, em todas as atividades relacionadas à realização do Projeto/Ação previsto neste Acordo de Cooperação, sob pena de imediata suspensão e rescisão do Acordo de Cooperação; e,

- Se aplicável, apresentar, quando solicitada, a certidão negativa de débito, referente à Previdência Social (expedida pelo INSS) e as certidões negativas do FGTS (expedida pela CEF).

- Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Acordo de Cooperação, a **EMPRESA** obriga-se a apresentar de forma clara e objetiva o Projeto/Ação a ser implantado, suas particularidades, público alvo e os principais resultados, garantindo a transparência entre as Partes, compartilhando valores e permitindo que as Partes, o Projeto/Ação e a população alcancem os interesses almejados.

- **Da vigência:**

- Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes tendo prazo determinado de 03 (três) meses, podendo ser resolvido mediante simples comunicação por escrito à outra parte, nas seguintes hipóteses:
- A qualquer tempo, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio a outra parte com antecedência mínima de 15 dias.
- Por qualquer das Partes, se a outra parte infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Acordo de Cooperação e não sanar o seu inadimplemento no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação, por escrito, da outra parte, nesse sentido. Sem prejuízo do quanto exposto, a parte prejudicada pode optar, a seu exclusivo critério, por resolver o instrumento automaticamente se entender que o inadimplemento é grave ou que o prazo assinalado não lhe convém; e,
- Por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, sem responsabilização das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

3.2 Este instrumento poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

- **Das leis anticorrupção:**

- As Partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de Cooperação de forma ética e de acordo com o Código de Conduta da **EMPRESA**, e com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro, tanto brasileiras quanto aquelas provenientes de outros países em que qualquer das Partes tenha atuação (“**as Leis Anticorrupção**”).

- As Partes concordam que elas, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores:

(i) Estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção e com o Código de Conduta da **EMPRESA**, e;

(ii) Não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Acordo de Cooperação para qualquer funcionário de qualquer governo, para que ele seja influenciado, a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida, bem como para qualquer pessoa física, para que este seja indevidamente influenciado a proporcionar qualquer vantagem indevida.

- Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da respectiva Parte, facultando a resolução imediata do Acordo de Cooperação a exclusivo critério da outra Parte.

- **Do Repasse das Verbas:**

Este Acordo de Cooperação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Parceiros.

- **Da Publicação:**

A publicação do presente Acordo de Cooperação será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

- **Da Fiscalização:**

O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Acordo de Cooperação serão feitos por servidor indicado pelo titular da **Secretaria Desenvolvimento Econômico - SEMDEC**, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, prazos, condições e disposições deste Acordo de Cooperação, bem como, comunicar à(s) autoridade(s) competente(s) qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

- **Das disposições gerais:**

- O **PARCEIRO** será o único e exclusivo responsável por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, que incidam sobre seus funcionários, nos termos da legislação vigente, especialmente daqueles destacados para a realização do Projeto/Ação.

- Fica expressamente estabelecido que este Acordo de Cooperação não implica na formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **EMPRESA** e o **PARCEIRO**, ou entre a **EMPRESA** e os funcionários do **PARCEIRO**, ou subcontratados para a realização do Projeto/Ação descrito acima, permanecendo a **EMPRESA** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista ou previdenciária, direta ou indiretamente, com relação ao **PARCEIRO** e subcontratados, nos termos deste Acordo de Cooperação.

- O **PARCEIRO** será o único e exclusivo responsável por quaisquer reclamações e/ou ações movidas por seus funcionários e ou subcontratados, devendo manter a **EMPRESA** integralmente a salvo de tais reclamações e/ou ações. Não obstante, na hipótese de a **EMPRESA**, por qualquer razão, vir a ser demandada judicialmente por funcionários do **PARCEIRO** e/ou subcontratados, o **PARCEIRO** compromete-se a comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de única e exclusiva empregadora, bem como a fornecer à **EMPRESA** toda e qualquer documentação solicitada por esta, que seja necessária para garantir a adequada e ampla defesa da **EMPRESA** em juízo.

- Direitos Autorais. O **PARCEIRO** será sempre, perante terceiros, o único responsável pela violação à propriedade industrial, direito autoral ou qualquer outra propriedade intelectual de terceiro, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas, comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do uso que deles fizer na execução do presente Acordo de

Cooperação.

- **Cessão de Direito.** O **PARCEIRO** não poderá ceder ou transferir quaisquer direitos ou obrigações relativos ou decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sem expressa anuência da **EMPRESA**.

- **Independência das disposições e conservação da vontade das partes:** A invalidação, nulificação ou declaração de inexistência de qualquer disposição do presente Acordo de Cooperação não prejudicará a existência e validade das demais disposições constantes no presente instrumento e nos respectivos anexos, que permanecerão em vigor e com plena eficácia.

- Na hipótese de restar reconhecida a invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições no Acordo de Cooperação, as Partes negociarão, de boa-fé, a alteração do presente instrumento, a fim de reestabelecer, por outra via, o sinalagma originalmente pensado.

- **Renúncia.** O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Acordo de Cooperação não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer uma das partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

- **Alterações.** Quaisquer alterações ou aditamentos a este Acordo de Cooperação somente serão válidos se feitos por instrumento escrito, assinados por ambas as partes.

- **Comunicações e endereços:** Fica estabelecido que todas as comunicações relativas ao Acordo de Cooperação serão feitas nos endereços indicados no preâmbulo do presente, sendo certo que a utilização de quaisquer outros endereços, além de criar presunção de má-fé, implicará ineficácia do ato.

- Eventuais alterações de endereços deverão ser informadas à outra parte por escrito, sendo que apenas surtirão efeito 15 (quinze) dias após a respectiva formalização perante a outra parte.

- Em caso de dúvida ou conflito entre quaisquer disposições deste Acordo de Cooperação e dos seus anexos, os termos e condições do Acordo de Cooperação deverão prevalecer.

- Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes da interpretação ou inadimplência do Acordo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, xxxxxxxxxxxxxxxx 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

FELIPE RIBEIRO MACEDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1: _____

2: _____